



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

LEI Nº 868

Serviço :

Data :

(Assegura ao funcionalismo público do Município de Cachoeira de Minas, a contagem recíproca para efeito de aposentadoria)

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado aos funcionários públicos da Prefeitura do Município de Cachoeira de Minas, que contem um mínimo de 10 (dez) / anos de exercício no funcionalismo público Municipal, o direito da contagem recíproca, nos termos da Lei nº 6864, de 1º de dezembro de 1980 e Decreto 85850, de 30 de março de 1981, para efeitos de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória.

Art. 2º- A Contagem de tempo de serviço de outra entidade pública ou particular, somente será aceita se devidamente comprovada através de documentos hábeis ou através de Justificativa Judicial.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 04 de novembro de 1983

Francisco Amancio Costa
Prefeito Municipal

Secretária